



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1610-52.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 10.992
(12/03/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1610-52.2014.6.02.0000.
Requerente: WILDJANE MARIA DA SILVA.
Advogado: ARIANA MELO MOTA ATAIDE.
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

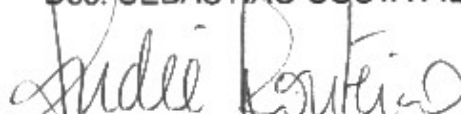
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. NÃO MANIFESTAÇÃO DE
CANDIDATO. PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E
FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar as contas de campanha de WILDJANE MARIA DA SILVA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12 de março de 2015.


Des. SEBASTIAO COSTA FILHO – Presidente


Des Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr.ª RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1610-52.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. WILDJANE MARIA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PMN nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 66-67.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata não apresentou justificativa, conforme a decisão de fl. 69.

Diante da não manifestação da requerente em relação ao relatório de diligências, aquela comissão opinou em seu parecer técnico conclusivo (fls. 70-71) pela desaprovação das contas em exame.

Novamente intimada a se manifestar, a requerente não apresentou qualquer justificativa, nos termos da certidão de fl. 73.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou pronunciamento, às fls. 75-76, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas, além pugnar pela aplicação de sanção ao partido de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário "pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses".

É o relatório.

2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1610-52.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha da Sra. WILDJANE MARIA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que a candidata cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

Como informado no relatório, a requerente não se manifestou acerca do relatório de diligências e parecer técnico conclusivo.

De acordo com a primeira e segunda prestação de contas da requerente (fls. 03 e 07), houve despesas decorrentes de serviços prestados por terceiros no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Todavia, tais gastos não foram computados no SPCE na apresentação da prestação de contas finais (fl.12), comprometendo a análise contábil das contas prestadas, e conseqüentemente prejudicando sua fiscalização.

Contudo, em relação à suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário ao PMN, ainda que de forma proporcional, conforme pugnou o Ministério Público Eleitoral, entendo pelo seu não cabimento, haja vista que o art. 54, § 3º, da Res. TSE nº 23.406/2014 trata, nesse ponto específico, de sanção pela desaprovação da prestação de contas do próprio partido, e não de candidato filiado.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha de WILDJANE MARIA DA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1610-52.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.680/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10992 foi conferido(a) na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 12/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 16/03/2015, à(s) fl(s). 2/3.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/03/2015.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1610-52.2014.6.02.0000

Prot. 14.680/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : WILDJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADA : ARIANA MELO MOTA ATAÍDE

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em desaprovar as contas de campanha de WILDJANE MARIA DA SILVA, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.992, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de março de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários